

## **APOSENTADORIA ESPECIAL SÚMULA VINCULANTE N.º 33**

Em razão da edição da Súmula Vinculante n.º 33, pelo Supremo Tribunal Federal, as normas do RGPS a respeito da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, são aplicáveis a todos os segurados dos RPPS, naquilo que lhes forem pertinentes e até que seja editada lei complementar específica.

### **1. A SÚMULA VINCULANTE N.º 33 ABRANGE TODAS AS APOSENTADORIAS ESPECIAIS PREVISTAS NO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL?**

*Não, a Súmula Vinculante n.º 33 não abrange a concessão de aposentadoria aos servidores com deficiência ou que exerçam atividades de risco, previstas no art. 40, § 4º, I e II da Constituição Federal.*

### **2. BASTA TER RECEBIDO OS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PARA TER DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL?**

*O mero recebimento da rubrica correspondente ao adicional de insalubridade ou de periculosidade não é garantia do direito à aposentadoria especial, pois os escopos da lei trabalhista e da lei previdenciária são absolutamente distintos.*

### **3. É MANTIDA A PARIDADE NOS PROVENTOS DO SERVIDOR QUE SE APOSENTAR PELA ESPECIAL?**

*A aposentadoria especial implica na perda do direito à paridade.*

**4. QUANTO TEMPO É NECESSÁRIO PARA ADQUIRIR O DIREITO?**

*A aposentadoria especial dos servidores públicos poderá ser reduzida para 25 anos, mas somente quando TODO este período tenha sido exercido em condições especiais.*

**5. O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NECESSÁRIO É O MESMO PARA HOMENS E MULHERES?**

*Sim, no tempo de 25 anos, não há redução para as mulheres.*

**6. COMO SERÁ CALCULADO O VALOR DOS PROVENTOS?**

*O valor dos proventos deverá ser calculado pela média das contribuições e não com base na última remuneração do cargo efetivo.*

**7. COMO SERÃO OS REAJUSTES DOS PROVENTOS?**

*Os reajustes serão realizados na mesma data e índice adotado pelo RGPS.*

**8. O TEMPO ESPECIAL PODERÁ SER CONVERTIDO EM TEMPO COMUM?**

*Não são cabíveis as regras de conversão de tempo especial em comum aos servidores públicos, em razão da vedação de contagem de tempo ficto constante no § 10 do art. 40 da Constituição Federal.*

**9. É POSSÍVEL A REVISÃO DE APOSENTADORIAS JÁ CONCEDIDAS?**

*Não é cabível a revisão de benefícios em fruição, concedidos segundo as regras comuns, para concessão de aposentadoria especial com fundamento na Súmula Vinculante n.º 33.*

## **10. QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROTOCOLO?**

- a) formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais - PPP;
- b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- c) parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos.